



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4945/2007 Projeto de Lei: 753/2007

Data e Hora: 12/12/07 16:22:46

Procedência: Maurício Leite

LANÇADO

VETO TOTAL

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa Municipal de Avaliação Oftalmológica nos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

17-32
SA: 17/2007 8675/035

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa Municipal de Avaliação Oftalmológica nos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**Projeto de lei N° .../2007**

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa Municipal de Avaliação Oftalmológica nos Alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado e implantado o Programa Municipal de Avaliação Oftalmológica nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, a ser aplicado nos alunos no início de cada ano letivo;

Artigo 2º - A avaliação médica a que se refere o caput deste artigo visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento no desenvolvimento das atividades escolares.

Artigo 3º - Os exames previstos nesta lei serão realizados por médicos da Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 4º - Os alunos submetidos aos exames que apresentarem deficiências visuais terão acompanhamento clínico e assistência necessária por parte dos organismos municipais competentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4940	02	

Artigo 5º - São atribuições do Programa Municipal de Saúde Oftalmológica:

I – ações educativas em saúde oftalmológica, dirigidas a educadores, pais e crianças, principalmente sobre questões de prevenção e conservação da visão;

II - a triagem oftalmológica através de exames clínicos básicos aplicado às crianças que:

- a) tenham 4 (quatro) anos de idade, estejam matriculadas nas escolas municipais de educação infantil e nas creches municipais ou convencionais;
- b) ingressem na 1ª série do ensino fundamental das escolas públicas;
- c) ingressem nas demais séries do ensino fundamental das escolas públicas, no caso de não terem sido submetidas à triagem oftalmológica da 1ª série;
- d) apresentem queixas de problemas oftalmológicos ou problemas efetivamente detectados, mesmo que não estejam matriculadas na rede pública de ensino;

III – a realização da triagem oftalmológica por um oftalmologista;

IV – avaliação oftalmológica completa para as crianças selecionadas pelo teste de triagem;

V - orientação técnica aos pais das crianças que apresentarem alterações auditivas;

VI – garantir que as crianças com alterações identificadas no teste de triagem auditiva não sejam segregadas no ambiente escolar ou das creches.

Artigo 6º - Fica garantida, na definição de normas técnicas deste programa, a participação de instituições universitárias e de técnicos do Conselho regional de Oftalmologia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

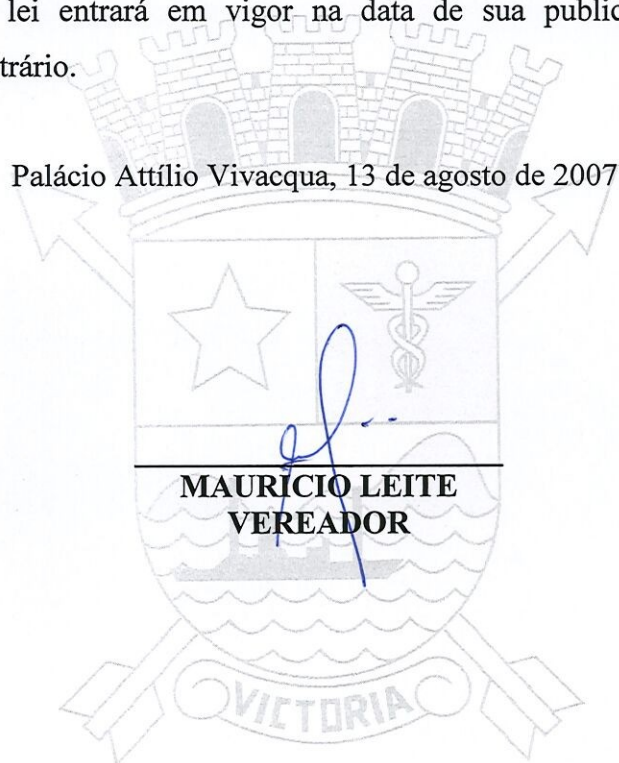
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4945	03	R

Artigo 7º - É facultada a celebração de convênios ou parcerias entre o município e instituições de saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde – SUS/ES e universidades, para o fim a que se destina esta lei.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, 13 de agosto de 2007.



MAURÍCIO LEITE
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4945	04	R

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo detectar precocemente tal deficiência e trata-la o quanto antes evitando assim maiores complicações futuras.

Tais problemas que por muitas vezes não são detectados pelos pais e educadores, causam um déficit no aprendizado prejudicando o desempenho do aluno e por diversas vezes levam o mesmo a ficarem dispersos em sala de aula.

Lembramos que tal especialidade, embora seja oferecida pela rede de saúde pública, é bastante disputada e na maioria das vezes difícil de ser marcado um exame. Por tal motivo, muitos pais não se empenham ou não tem condições de ficar indo ou ligando pra o posto pra tentar marcar o mesmo, acabando assim por desistir de marcar o exame.

O problema de visão atrapalha até mesmo o relacionamento dos estudantes com seus colegas de escola, refletindo de maneira negativa no aprendizado.

A ação também visa diminuir a evasão escolar e a desistência, porque existem alunos que têm problema na visão e não conseguem detectá-lo, prejudicando o aprendizado. Além disso, queremos despertar nas famílias e na escola o cuidado com a saúde dessas crianças.

Pelo exposto acima, pedimos aos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de Agosto de 2007.



MAURÍCIO LEITE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 13/12/51

DIRETOR

Cauro Cipreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 18/12/57

PRÉSIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1ª Discussão

Em 07/02/58

Presidente da Câmara

Pautado em 2ª Discussão

Em 12/02/58

Presidente da Câmara

Pautado em 3ª Discussão

Em 14/09/58

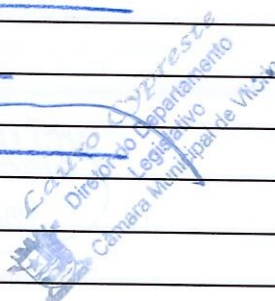
Presidente da Câmara

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) COMISSÃO JUSTIÇA
- 2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO / CULTURA E ESPORTE
- 3) COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO
- 4) _____

Em 20 / 02 / 2009

Diretor DEI



COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador _____

Luciano Rezende _____
para relatar

Em 28 / 02 / 2008

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
4945	06	R

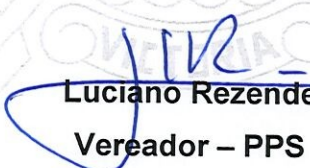
LUCIANO REZENDE

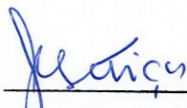
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Projeto encontra-se na Comissão de Justiça para parecer somente referente à sua constitucionalidade. Quanto ao mérito, o mesmo será discutido na Comissão de Educação/Cultura e Esporte, Comissão de Saúde e Saneamento e posteriormente no Plenário.

Desta forma, como não detectamos impedimentos de ordem constitucional, nosso parecer é pela legalidade do Projeto no âmbito dessa Comissão.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de Maio de 2008.

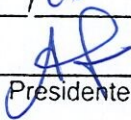

Luciano Rezende
Vereador – PPS

Comissão de 

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 10 / 06 / 08.


Presidente

Relator:

**Comissão de Constituição e Justiça,
Serviço Público e Redação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4945	07	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Educação | Cultura e Esporte

Ao Sr. Vereador Neizir de Oliveira para relatar.

Em 17/06/2008

[Assinatura]
Presidente

Encaminhado ao Departamento
Legislativo em 24/06/08.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4945	08	R

Ed. Paulo Pereira Gomes, Vitória 24 de junho de 2008.

Comissão de Educação

Processo nº : 4945/2007
Projeto de Lei : 753/2007
Autor : Vereador Maurício Leite

Trata-se do Projeto de Lei nº 753/2007, do Ilustre Vereador Maurício Leite, que autoriza a criação e implantação do Programa Municipal de Avaliação Oftalmológica nos Alunos de Rede Municipal de Ensino e dá outra providência.

O presente Projeto de Lei, torna perceptível tal deficiência, um dos fatores mais importantes é que dá oportunidade aos alunos que tem grande dificuldade em conseguir esta avaliação por especialista.

A aprovação deste projeto contribuirá no aprendizado dessas crianças, que tem dificuldade na leitura , pela sensibilidade exagerada a luz e dores de cabeça freqüentes que são sintomas diários , a quem tem deficiência visual reflete negativamente no aprendizado .

Pelo exposto acima, somos pela **Aprovação** deste Projeto de lei.

Comissão de

Educação

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, *25 06, 08*

[Assinatura]
Presidente

Neuza de Oliveira
Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira CEP 29052.120 -Vitória ES.

E-mail: neuzinhadeoliveira@ibest.com.br
TEL: 3334-4563 / TELEFAX: 3334 4523

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4943	09	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde

Ao Sr. Vereador Luís Carlos

Contador para relatar.

Em 09 / 07 / 2008

[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
COMISSÃO DE SAÚDE
Gabinete do Vereador Luisinho

Processo: 4945/2007.

Projeto de Lei n.º 753/2007.

Procedência: Vereador Maurício Leite.

Ementa: "Dispõe sobre a criação e implantação do programa Municipal de Avaliação Oftalmológica nos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

Parecer da Comissão - (Art. 88 do RICMV)

I – Relatório:

Tratam os autos, em breve síntese, de projeto legislativo com o fito de dispor sobre a criação e implantação do programa Municipal de Avaliação Oftalmológica nos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

II – Parecer do Relator:

O projeto de lei em análise objetiva criar condições para que seja estabelecido um programa municipal de avaliação oftalmológica dos alunos da rede pública de ensino, medida sensata, adequada e oportuna.

São inúmeras as administrações municipais que vem implantando iniciativas nesse sentido, principalmente com o objeto de garantir melhor rendimento escolar aos seus alunos.

Note-se, por exemplo, a realidade do Município de São Paulo, citada em importante reportagem sobre o tema: "...No primeiro semestre deste ano, um programa piloto foi realizado em oito escolas do Itaim Paulista, na zona leste de São Paulo, do qual participaram 2 mil alunos. Os principais problemas encontrados foram a obesidade, a desnutrição e alterações na fala e na audição. Nas escolas de São Paulo, repete-se a estatística comum ao restante do País: 15% dos estudantes enxergam mal e grande parcela apresenta baixa taxa de glicemia, que denuncia freqüente estado de jejum e, conseqüentemente, pouca capacidade de concentração. Crianças com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
COMISSÃO DE SAÚDE
Gabinete do Vereador Luisinho

Processo	Folha	Rubrica
4945	11	82

esse tipo de problema encontram sérias dificuldades no desenvolvimento educacional e muitas são levadas à repetência e à evasão escolar (...).¹

Sendo esses os seus aspectos a merecerem pronunciamento, **na medida da competência dessa comissão**, recomendo a aprovação da matéria dada à correção do seu conteúdo, o que permitirá que siga seu regular trâmite.

III – Parecer da Comissão:

No mesmo sentido do parecer do relator.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 01 de setembro de 2008..



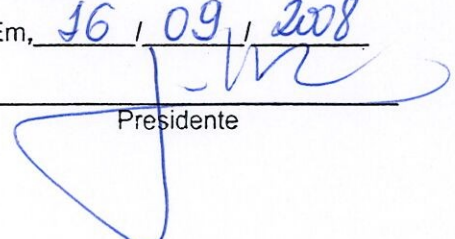
Vereador LUISINHO/PDT
Relator

Comissão de Saúde

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 16 / 09 / 2008



Presidente

¹ <http://agenciaplaneta.com.br/correiodesaopaulo/noticias/default.asp?cod=161>



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4945	12	R

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 17/09/08

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado

Em: 24/09/08

Rita Pratti
Assinatura

FUNCIONÁRIA RITA PRATTI

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4945	13	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 403/2008

PROCESSO	4945/2007
PROJETO DE LEI	753/2007
EMENTA	Dispõe sobre a implantação do programa Municipal de Avaliação Oftalmológica nos Alunos da Rede Municipal de Ensino e da outras providências.
INICIATIVA	MAURÍCIO LEITE
PARECERES	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Educação – Pela Aprovação Comissão de Saúde - Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
4915	14	P

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em 17 / 03 / 09

PRESIDENTE DA CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 17 / 03 / 2009

PRESIDENTE DA CMV

Ao Sr. (Sra.) Edmar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 18 / 03 / 2009

Diretor DEL

LAURO C. FERREIRA
DIRETOR DEL
24/2



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4945	15	Φ

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 17 / 03 / 2009

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	X			
ALEXANDRE PASSOS	Φ			
ALOÍSIO VAREJÃO			X	
DERMIVAL GALVÃO			X	
ESMAEL ALMEIDA	X			
FABIO LUBE		X	X	
FABRICIO GANDINI	X			
JUAREZ VIEIRA	X			
LUISINHO COUTINHO	X			
MAX DA MATA				L
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X			
REINALDO BOLÃO	X			
SERJÃO	X			
ZEZITO MAIO			X	

SECRETÁRIO:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4945	16	

OF.PRE.AUT. Nº 035

Vitória, 20 de março de 2009.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 8.675/2009**, referente ao **Projeto de Lei nº 753/2007**, de autoria do Vereador **Maurício Leite**, aprovado em Sessão realizada no dia 17 de março de 2009.

Atenciosamente,

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4945/2007 – CMV
ECM

Processo: 1924935/2009 Data: 27/03/2009 Hora: 17:19
Requerente ..: VITÓRIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto ..: AUTOGRAFO DE LEI

Documento ...: OFICIO - 035/2009
Destino: SECOP/GAB



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4945	17	A

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8.675

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 753/2007**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa Municipal de Avaliação Oftalmológica nos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado e implantado o Programa Municipal de Avaliação Oftalmológica nos estabelecimentos de ensino, a ser aplicado nos alunos no início de cada ano letivo.

Art. 2º. A avaliação médica a que se refere o caput do artigo anterior visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento no desenvolvimento das atividades escolares.

Art. 3º. Os exames previstos nesta Lei serão realizados por médicos da Secretaria de Saúde.

Art. 4º. Os alunos submetidos aos exames que apresentarem deficiências visuais terão acompanhamento clínico e assistência necessária por parte dos organismos municipais competentes.

Art. 5º. São atribuições do Programa Municipal de Saúde Oftalmológica:

I. ações educativas em saúde oftalmológica, dirigidas a educadores, pais e crianças, principalmente sobre questões de prevenção e conservação da visão;

II. a triagem oftalmológica através de exames clínicos básicos aplicado às crianças que:

a) tenham 4 (quatro) anos de idade, estejam matriculadas nas escolas municipais de educação infantil e nas creches municipais ou convencionais;

b) ingressem na 1ª série do ensino fundamental das escolas públicas;

c) ingressem nas demais séries do ensino fundamental das escolas públicas, no caso de não terem sido submetidas à triagem oftalmológica da 1ª série;

d) apresentem queixas de problemas oftalmológicos ou problemas efetivamente detectados, mesmo que não estejam matriculadas na rede pública de ensino;

III. a realização da triagem oftalmológica por um oftalmologista;

IV. avaliação oftalmológica completa para as crianças selecionadas pelo teste de triagem;

V. orientação técnica aos pais das crianças que apresentarem alterações oftalmológicas;

VI. garantir que as crianças com alterações identificadas no teste de triagem oftalmológica não sejam segregadas no ambiente escolar ou das creches.

Art. 6º. Fica garantida, na definição de normas técnicas deste programa, a participação de instituições de ensino superior e de técnicos do Conselho Regional de Oftalmologia.

Art. 7º. É facultada a celebração de convênios ou parcerias entre o município e instituições de saúde ligas ao Sistema Único de Saúde – SUS/ES e instituições de ensino superior, para o fim a que se destina esta Lei.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de março de 2009.

Alexandre Passos

PRESIDENTE

Fábio Lube Rangel

1º SECRETÁRIO

Luis Carlos Coutinho

2º SECRETÁRIO

Fabrizio Gandini

3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4045	19	SA

SR. DIRETOR,
ENCAMINHO PARA EXPEDIENTE EXTERNO
O VETO TOTAL APOSTO AO AUTÓGRAFO
DE LEI N.º 8.675/09 EM ANEXO.
EM 22/04/2009

RCA.
REGINA CELIA DE AGUIAR
Funcionária

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE
Em 22/04/09

DIRETOR

LAURO CYRRESTE
DIRETOR DAL

AO DEL
PARA PROVIDENCIAR OS DEMAIS ENCAMINHAMENTOS
REGIMENTAIS RELATIVOS AO PRESENTE PROCESSO

EM 22/04/2009

PRESIDENTE DE SEÇÃO

PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO.

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

Em 24/04/2009

Diretor DEL

LAURO CYRRESTE
DIRETOR DAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....

.....para relatar

Em 29 / 04 / 2009.

Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4945	20	<i>[Handwritten signature]</i>

GAB/298

Vitória, 07 de abril de 2009

Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 035/09, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 8.675/09, originário do Projeto de Lei nº 753/07, de autoria do então Vereador Maurício Leite, que dispõe sobre a criação e implantação do Programa Municipal de Avaliação Oftalmológica nos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

De conformidade com o Opinaldo nº 238/09, emitido pela Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.1924935/09 - PMV
4945/07 - CMV

stn

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4945	21	SA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OPINAMENTO Nº 238/2009

PROCESSO Nº 1924935/2009
SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI

À PGM/GAB
Sr. Procurador-Geral,

Os autos vieram a esta Procuradoria para a análise jurídica acerca do AUTÓGRAFO DE LEI n.º 8.675/2008, aprovado na sessão realizada dia 17 de março de 2009, realizada na Câmara Municipal de Vitória.

Trata-se de autógrafo lei que “dispõe sobre a criação e implantação do Programa Municipal de Avaliação Oftalmológica nos alunos da Rede Municipal de Ensino”.

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Área Técnica de Saúde Escolar, informou que já realiza esse serviço em parceria com o Estado, sendo desnecessário tal projeto.

É o relatório!

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante observar que o presente projeto cumpre a ordem constitucional prevista no artigo 196 da nossa Carta Magna:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Todavia, nossa Lei Orgânica Municipal em seu art. 83 prevê a possibilidade de veto do Projeto de Lei considerado contrário ao interesse público, assim dispondo:

Art. 83 - Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

[...]

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou, ainda, contrário ao

AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

interesse público ou à lei de diretrizes orçamentárias, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal. (grifei)

Analisando o despacho de fls. 08 do Secretário Municipal de Saúde, no qual se aduz expressamente que o presente Autógrafo é contrário ao interesse público, observa-se a subsunção no dispositivo supra, podendo o Projeto ser vetado devido a ausência do referido interesse.

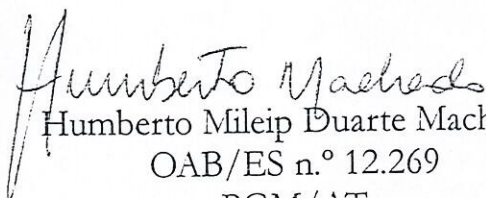
Outro ponto fundamental consiste na evidente invasão de competências, uma vez que diante da promulgação da referido norma surgiria uma obrigação ao Município, especificamente à Secretaria de Saúde, no sentido de criar o serviço objeto do Autógrafo de Lei. Como é sabido, o Legislativo não pode criar atribuição para Secretaria Municipal, uma vez que compete a iniciativa dessas leis privativamente ao Prefeito do Município, nos termo do art. 80, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, na forma do parágrafo 2º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, o autógrafo de lei 8.675 merece VETO TOTAL, por contrariar a LOMV, em especial o art. 80, parágrafo único.

É como penso!

Vitória, 06 de abril de 2009.


Humberto Mileip Duarte Machado
OAB/ES n.º 12.269
PGM/AT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rúbrica
4945	23	VR

VEREADOR
VAREJÃO

...ção de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 05 / 05 / 09

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

Processo n.º 4945/2007
Projeto de Lei n.º 753/2007
Procedência: Vereador Maurício Leite

**Dispõe sobre a criação e implantação do
Programa Municipal de Avaliação
Oftalmológica nos alunos da Rede Municipal
de Ensino e dá outras providências.**

Trata-se de Veto Total aposto ao Projeto de Lei de autoria da Ilmo. Vereador Maurício Leite.

Analisando o presente e diante do parecer emitido pelo Exmo. Sr. Prefeito João Carlos Coser, **SOU PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 753/2007.**

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 05 de maio 2009.

Vereador ALOISIO VAREJÃO
Relator

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788 - Bento Ferreira, Vitória/ES CEP: 29052-120
Tel: 3334.4536 - Fax: 3334.4535 e-mail: varejao@projetocasaverde.org.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Ruiz
4945	24	R

Ao Sr. (a): Rita Protti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 06 / 05 / 09.

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 11 / 05 / 09

Rita Protti

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 121/2009

PROCESSO	4945/2007
PROJETO DE LEI	753/2007
EMENTA	Dispõe sobre a criação e implantação do programa Municipal de Avaliação Oftalmológica nos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências
INICIATIVA	Mauricio Leite
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1945	27	[Signature]

BOLETIM DE PRESENÇA DOS VEREADORES

58ª SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 27 / 09 / 2009

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	X		
ALEXANDRE PASSOS	X		
ALOÍSIO VAREJÃO	X		
DERMIVAL GALVÃO	X		
ESMAEL ALMEIDA	X		
FABIO LUBE	X		
FABRÍCIO GANDINI	X		
JUAREZ VIEIRA	X		
LUISINHO COUTINHO	X		
MAX DA MATA	X		
NAMY CHEQUER	X		
NEUZINHA DE OLIVEIRA		X	
REINALDO BOLÃO			L
SÉRGIO MAGALHÃES	X	X	
ZEZITO MAIO	X		

Funcionário Responsável:

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4945/28		

OF.PRE. VT. Nº 092

Vitória, 28 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 27 de agosto do corrente exercício, *manteve o veto total* apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 753/2007**, de autoria do Ex-Vereador **Maurício Leite**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 8.675/2009**.

Atenciosamente,

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Proc. nº 4945/2007 - CMV
Proc. nº 1924935/2009 - PMV
rca

Protocolado.....: 12053/2009 Data : 02/09/2009 Hora: 09:12
Requerente.....: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino...: SEMAD/GAL/CPA/EPG
Resumo.....: COMUNICANDO QUE MANTEVE O VETO
O REF.AO PROJETO DE LEI DE Nº 753/2007
Tipo Documento...: OFICIO
Número Documento: 092/2009